TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 360, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar *campus* do Instituto Federal do Pará no Município de São Miguel do Guamá – PA.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, no Município de São Miguel do Guamá – PA, *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (Instituto Federal do Pará).

Art. 2º Com o objetivo de implementar o disposto no art. 1º, o Poder Executivo é autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento do *campus*;

II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do *campus*;

III – lotar no *campus* os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º O *campus* do Instituto Federal do Pará a que se refere esta Lei será destinado à formação e à qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, para atender às necessidades de desenvolvimento sustentável do Estado do Pará.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.